



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2020

12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, Nº 2138- Município de Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo Secretário **GONÇALO APARECIDO DE BARROS**, inscrito no CPF Nº 344.863.801-34, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 47.078.704/0001-40, situada à Av. conde Francisco Matarazzo, Nº 640, Bairro: Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, Catanduva - SP, Telefone: (17) 3531-7100/9.8824-9136, e-mail: licitacao@mustangpluron.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Natalia Trajano Sena Bigoni, inscrito no CPF Nº 337.169.828-90, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora do **Lote único**, com o total de **R\$ 158.985,00** (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico Nº 68/2020, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 695837/2020 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme



as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLAUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Não há.

CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório.



Sup. de Licitação
PMVG
Fis. Nº. 538
14

4.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. TCE	MARCA / PRODUTO	UN.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	DETERGENTE UMECTANTE HOSPITALAR LIQUIDO - NEUTRO PARA ROUPAS; CONTENDO TENSOATIVOS ANIÔNICOS E NÃO IÔNICOS COM PH ENTRE 6 E 8, COM ODOR CARACTERÍSTICO, TOTALMENTE SOLÚVEIS EM ÁGUA, BIODEGRADÁVEL, IDEAL PARA TODOS OS TIPOS DE TECIDOS. RENTABILIDADE (1 A 4 ML P/KG). A EMBALAGEM DEVE SER BEM VEDADA, COM FECHAMENTO QUE IMPEÇA VAZAMENTOS OU EVENTUAIS ACIDENTES E DE TAL MANEIRA QUE POSSA VOLTAR A SER FECHADA VÁRIAS VEZES DURANTE O USO, SEM O RISCO DE CONTATO COM O PRODUTO, DIFICULTANDO A ABERTURA ACIDENTAL OU CASUAL DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM DE 20 A 50 LTS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR NOTIFICADO NA ANVISA E A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR AS FICHAS TÉCNICAS DO PRODUTO. TODOS OS ITENS DE UMA MESMA LINHA DE PRODUTOS HOSPITALAR	0005362	PLURON / 834LL	LT	4.000	10,35	41.400,00
02	DETERGENTE ALCALINO HOSPITALAR LIQUIDO - SUAVEMENTE PERFUMADO, À BASE DE TENSOATIVOS ANIÔNICOS E AGENTES ALCALINIZANTES, PARA LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, DE BAIXO PODER ESPUMANTE, ASSEGURANDO AÇÃO MECÂNICA INTEGRAL, PH ENTRE 12 A 14. EFETIVOS A BAIXAS TEMPERATURAS, PARA TODOS OS TIPOS DE TECIDOS E SUJIDADE LEVES E PESADAS. DEVE REMOVER MANCHAS DE: SANGUE, ÓLEOS VEGETAIS, MINERAIS, GRAXAS, GORDURA ANIMAL E HUMANA, LÍQUIDOS ORGÂNICOS (VÔMITOS, FEZES, URINA E ETC.) DILUIÇÃO DO PRODUTO. CONSERVAÇÃO DAS FIBRAS DE ALGODÃO, POLIÉSTER, E	1390422	PLURON / 911LLX	LT	3.500	7,72	27.020,00



	<p>NÃO PERMITIR A TRANSFERÊNCIA DE CORES PARA EVITAR MANCHAS NAS ROUPAS BRANCAS E NAS ROUPAS COLORIDAS. O PRODUTO DEVERÁ GERAR ESPUMA CONTROLADA COM EXCELENTE AÇÃO EM ÁGUA DURAS, SALINAS E FERRUGINOSAS. RENTABILIDADE DE 4 A 10ML/KG . A EMBALAGEM DEVE SER BEM VEDADA, COM FECHAMENTO QUE IMPEÇA VAZAMENTOS OU EVENTUAIS ACIDENTES E DE TAL MANEIRA QUE POSSA VOLTAR A SER FECHADA VÁRIAS VEZES DURANTE O USO, SEM O RISCO DE CONTATO COM O PRODUTO, DIFICULTANDO A ABERTURA ACIDENTAL OU CASUAL DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO. EMBALAGENS DE 20 A 50 LTS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR NOTIFICADO NA ANVISA E A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR AS FICHAS TÉCNICAS DO PRODUTO. TODOS OS ITENS DE UMA MESMA LINHA DE PRODUTOS HOSPITALAR.</p>						
03	<p>ALVEJANTE E DESINFETANTE HOSPITALAR - SOLUÇÃO AQUOSA À BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, ÁCIDO PERACÉTICO. COMPOSIÇÃO: ÁCIDO ACÉTICO, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, SEQUESTRANTE E ÁGUA. ATIVO: ÁCIDO PERACÉTICO - 15% E PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 22%, PH 2 A 4, ESPECIFICAÇÃO: ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO INCOLOR DENSIDADE (25°C): 1,11 A 1,12 G/ML, ÁCIDO PERACÉTICO: 15,0 ± 1,0 %, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO: 22,0 ± 1,0%, O MATERIAL DA EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE SER OPACO, DE PLÁSTICO RÍGIDO E DE DIFÍCIL RUPTURA, DE COMPOSIÇÃO E POROSIDADE ADEQUADAS DE MODO A NÃO PERMITIR QUE OCORRAM REAÇÕES QUÍMICAS ENTRE O PRODUTO E A EMBALAGEM, MUDANÇA DE COR DO PRODUTO, TRANSFERÊNCIA DE ODORES OU MIGRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PARA O PRODUTO, BEM COMO MIGRAÇÃO DO PRODUTO PARA O MEIO EXTERNO. RENTABILIDADE DE 4 A 10ML /KG, A EMBALAGEM DEVE SER BEM VEDADA, COM FECHAMENTO QUE IMPEÇA VAZAMENTOS OU EVENTUAIS ACIDENTES E DE TAL MANEIRA QUE POSSA VOLTAR A SER FECHADA VÁRIAS VEZES DURANTE O</p>	0022285	PLURON / 461A	LT	4.000	9,60	38.400,00



	<p>USO, SEM O RISCO DE CONTATO COM O PRODUTO, DIFICULTANDO A ABERTURA ACIDENTAL OU CASUAL DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO PRODUTO. EMBALAGENS DE 20 A 50 LT. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA DE ACORDO COM A PORTARIA Nº55 DE 10 DE OUTUBRO DE 2009, ANVISA. RDC ° 40 DE 5 DE JUNHO DE 2008, E A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR AS FICHAS TÉCNICAS E LAUDOS TÉCNICOS QUE COMPROVEM A EFICÁCIA DO PRODUTO. TODOS OS ITENS DE UMA MESMA LINHA DE PRODUTO HOSPITALAR (ESTE PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NA ANVISA COMO DESINFETANTE DE ROUPA HOSPITALAR, EXCLUINDO O DESINFETANTE DE AREA ALIMENTÍCIA).</p>						
04	<p>NEUTRALIZADOR HOSPITALAR LIQUIDO- COM SEQUESTRANTES DE FERRO, QUE DEVOLVA A NEUTRALIDADE DOS TECIDOS, NEUTRALIZANDO O CLORO RESIDUAL EVITANDO O AMARELAMENTO DA ROUPA E O DESGASTE PREMATURO DAS FIBRAS, REDUZINDO O NÚMERO DE ENXÁGUES FINAIS, PRESERVANDO O BRILHO E A TONALIDADE DAS CORES, E QUE ATENDA AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS. PRINCÍPIO ATIVO: PH 4 A 6, AGENTE REDUTOR E COADJUVANTES, ODOR CARACTERÍSTICO. RENTABILIDADE 1 A 4 ML/KG . A EMBALAGEM DEVE SER BEM VEDADA, COM FECHAMENTO QUE IMPEÇA VAZAMENTOS OU EVENTUAIS ACIDENTES E DE TAL MANEIRA QUE POSSA VOLTAR A SER FECHADA VÁRIAS VEZES DURANTE O USO, SEM O RISCO DE CONTATO COM O PRODUTO, DIFICULTANDO A ABERTURA ACIDENTAL OU CASUAL DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM DE 20 A 50 L. E A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR AS FICHAS TÉCNICAS DO PRODUTO. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA. TODOS OS ITENS DE UMA MESMA LINHA DE PRODUTO HOSPITALAR</p>	1497545	PLURON / 837LL3	LT	3.500	8,55	29.925,00



05	<p>AMACIANTE DE ROUPA HOSPITALAR LÍQUIDO, CONCENTRADO PARA TODOS OS TIPOS DE TECIDO, PROMOVEDOR DE MACIEZ, COM PERFUME AGRADÁVEL, TENSOATIVOS, PRODUTO BIODEGRADÁVEL E QUE CONSERVE A TONALIDADE, QUE ATENDA ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS. ASPECTO: PH: 3,0 A 5,0, LÍQUIDO, COR CLARA. RENTABILIDADE 2 A 4 ML/KG. A EMBALAGEM DEVE SER BEM VEDADA, COM FECHAMENTO QUE IMPEÇA VAZAMENTOS OU EVENTUAIS ACIDENTES E DE TAL MANEIRA QUE POSSA VOLTAR A SER FECHADA VÁRIAS VEZES DURANTE O USO, SEM O RISCO DE CONTATO COM O PRODUTO, DIFICULTANDO A ABERTURA ACIDENTAL OU CASUAL DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM DE 20 A 50 LITROS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR NOTIFICADO NA ANVISA E A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR AS FICHAS TÉCNICAS DO PRODUTO. TODOS OS ITENS DE UMA MESMA LINHA DE PRODUTO HOSPITALAR.</p>	1902776	PLURON / 909LC	LT	4.000	5,56	22.240,00
TOTAL		(Cento e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais)					158.985,00

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1.1. O prazo de entrega deverá ser de **até 10 (dez) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.1.2. Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, qual seja Avenida da FEB, nº 2.138, Bairro da Manga, Várzea Grande – MT – 78.115-904), conforme ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. O material deverá ser supervisionado por técnico da Secretaria Municipal de Saúde antes do recebimento.

5.2. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.3. Os produtos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.



- 5.4.** É vedado e será penalizado o fornecedor que entregar produtos remanufaturados, reprocessados e/ou qualquer outro material já utilizado ou reaproveitado.
- 5.5.** Por conta da entrega dos produtos, o fornecedor deverá colher no canhoto da Nota Fiscal o atesto do servidor responsável pelo recebimento.
- 5.6.** Os prazos para entrega dos produtos e devolução que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições no Termo de Referência.
- 5.7.** Os produtos que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições do Termo de Referência, deverão ser substituídos em até **05 (dias)** dia úteis a contar da notificação à empresa contratada.
- 5.8.** Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:
- a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLAUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO

- 6.1.** Instalação de equipamento dosador eletrônico para produtos líquidos de lavanderia hospitalar cuja instalação será de responsabilidade da Contratada.
- 6.2.** Ministar treinamento gratuito aos funcionários da CONTRATANTE, após a instalação do equipamento de forma a capacitá-los na operação do equipamento, em qualquer data acordada entre as partes, não devendo exceder a 05 (Cinco) dias após a instalação do equipamento.
- 6.3.** Substituir o equipamento caso ocorra algum defeito, para qual não haja reparo, desde que não tenha sido causada por culpa da CONTRATANTE, imediatamente após a notificação da EMPRESA.
- 6.4.** Prestar assistência técnica gratuita, com fornecimento de peças durante os 12 (Doze) meses subseqüentes à instalação do equipamento, na manutenção preventiva e corretiva do equipamento.
- 6.5.** A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, em datas previamente determinadas, com o intuito de se evitar o mau funcionamento ou paralisação do equipamento.
- 6.6.** A manutenção corretiva deverá ser realizada quando verificado o mau funcionamento ou a paralisação do equipamento, com fornecimento de peças por parte da Contratada, imediatamente após a notificação da EMPRESA, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 6.7.** Os defeitos dos equipamentos deverão ser solucionados em **até 24 (vinte e quatro) horas** contadas do início dos serviços de manutenção, caso o defeito não seja sanado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual marca e modelo em até 05 (cinco) dias úteis.



- 6.8. Emitir/enviar ao final de cada visita técnica, relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for o caso, e apresentar ao coordenador da lavanderia.

CLÁUSULA SETIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 7.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO AQUI REGISTRADO.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

- 8.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SMS/VG, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento dos produtos e por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 8.3. Manter o pessoal qualificado para o manuseio, armazenamento e transporte correto dos produtos, devendo obrigatoriamente o referido pessoal estar sempre uniformizado e identificado de forma visível;
- 8.4. Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência a Secretaria solicitante/gestora imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste Instrumento.
- 8.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria solicitante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 8.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item registrado neste instrumento contratual, durante sua vigência;
- 8.8. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras/Secretaria solicitante de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou da Secretaria solicitante;
- 8.11. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as



medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.12. Emitir relatório mensal dos produtos entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues;

8.13. Os produtos solicitados deverão estar em conformidade com as exigências do código de defesa do consumidor, regulamentações sanitárias, devendo as mercadorias recebidas, estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência;

8.14. O produto contratado deverá ser adequado para retirada de manchas, logo na primeira lavagem, dos seguintes itens:

1. Sangue;
2. Secreção;
3. Degermentes;
4. Óleo;
5. Mau cheiro;

8.15. A empresa vencedora deverá disponibilizar, na modalidade de comodato, equipamento dosador eletrônico com as seguintes condições:

- a) Instalar o aparelho novo e entregá-lo em normais condições de uso e em pleno funcionamento.
- b) Manutenção dos Equipamentos e Trocas de Peças por conta do LICITANTE.
- c) Ministrando capacitação (treinamento) gratuito aos funcionários da CONTRATANTE, após a instalação do equipamento de forma a capacitá-los na operação do equipamento, bem como o fornecimento de manual detalhado que permita a fácil compreensão do modo de utilização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- d) Substituir o equipamento caso ocorra algum defeito, para qual não haja reparo, desde que não tenha sido causada por culpa da COMODATÁRIA.
- e) A empresa deverá fornecer um relatório mensal do consumo dos produtos.

8.16. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Solicitante;

8.17. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



- 8.18.** Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste, desde que, devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 8.19.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto deste instrumento contratual, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

- 9.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;
- 9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou falhas observados;
- 9.4.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o Município de Várzea Grande.
- 9.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
- 9.6.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.
- 9.7.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 9.8.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);
- 10.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 10.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
- 11.2.** Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 11.3.** Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 11.4.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- 11.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.6.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- 11.7.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 11.8.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 11.9.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 11.10.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.11.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 11.12.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 11.13.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 11.14.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA.

12.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

12.2. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

12.3. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

12.4. A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.

12.5. Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

12.6. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

12.7. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

12.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES.

14.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a REGISTRADA que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou ata de registro de preços/contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar registro de preços/contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de registro de preços/contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos registros de preços, ou contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata de registro de preços e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o registro de preço, o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

14.3. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurada prévia e ampla defesa quais sejam:

14.4. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.5. DA ADVERTÊNCIA

14.5.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas neste registro de preços ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora registrado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

14.6. DA MULTA

14.6.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no registro de preços/Contrato; neste caso a REGISTRANTE aplicará a MULTA



CONTRATUAL correspondente:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante deste registro de preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula registrada exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura da ata registro de preços.

14.6.2.A REGISTRADA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

14.6.3.A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

14.6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.7. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

14.7.1.A suspensão do direito de licitar e contratar com a REGISTRANTE pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do registro de preços/Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

14.7.2.A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

14.7.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações aqui assumidas, que tenham acarretado prejuízos para a REGISTRANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços registrados;

14.7.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços registrados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;



- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

14.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.8.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

14.8.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à REGISTRADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução da ata registro de preços ou do contrato dela decorrente;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da REGISTRANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da REGISTRANTE, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a REGISTRADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão REGISTRANTE;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

14.8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.30	0102/0142/0146	2.3.2.3.
2304	3.3.90.30	0142/0146	

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL: Servidora **FISCAL DA ATA:** servidora **ELIZETE DE ARRUDA PROENÇA**, brasileira, agente administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 573980 SSP/MT data de emissão: 30/07/1985 e inscrito no CPF sob nº 419.908.201-82, Matrícula: 120571, residente a Rua Mato Grosso, Quadra 35, Lote 12, Bairro: Jardim Paula II, Várzea Grande/MT, CEP: 78135-800, e-mail: elizetearrudaps@gmail.com.

20.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL: servidora **ROSANGELA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, agente de serviços gerais, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0795621-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 805.237.491-04, Matrícula: 126312, residente a Rua Candido Pedroso Lima, nº 133, Bairro: Capão Grande, Várzea Grande/MT, CEP: 78135-800, e-mail: elizetearrudaps@gmail.com

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:





Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE



SECRETARIA DE SAÚDE

Sup. de Licitação

Fl. Nº 553

SM

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2020, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 17 de fevereiro de 2021.


**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE
REGISTRANTE**

NATALIA TRAJANO Assinado digitalmente por
SENA BIGONI NATALIA TRAJANO SENA
33716982890 BIGONI:33716982890
33716982890 Data: 2021-02-22 08:57:26

**MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA
CNPJ: 47.078.704/0001-40
REGISTRADA**